



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO VEREADOR-RELATOR

**Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 013/2025**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Complementar

**Número da Matéria:** 013/2025 de 09/07/2025

**Vereador-relator:** Jorcélio Farias

**Data do Protocolo:** 14/07/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025** de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo acrescentar o inciso VI e a alínea “a” ao art. 5º da Lei Complementar nº 110/2019, que trata do Programa de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho.

A modificação visa incluir a possibilidade de fornecimento de postes de madeira ou concreto aos produtores rurais, para a realização de pequenas construções ou ampliações em suas propriedades. O valor desses materiais poderá ser fixado por decreto do Poder Executivo, com possibilidade de subsídio total por parte do Município, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público.

No tocante à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, verifico que o projeto está em conformidade com os princípios da Constituição Federal, especialmente o art. 30, incisos I e II, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento econômico. Também não infringe normas da Lei Orgânica Municipal ou invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a matéria trata de política pública já existente, apenas acrescentando novo instrumento de apoio aos produtores rurais.

#### 2 - POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que as alterações propostas no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, representa um avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao meio rural, sem desrespeitar os princípios constitucionais e legais que regem a atuação legislativa municipal.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A inclusão do inciso VI e da alínea “a” no art. 5º da Lei Complementar nº 110/2019 demonstra sensibilidade do Poder Executivo à realidade do produtor rural chopinzenense, especialmente os de pequeno e médio porte. O fornecimento de postes de madeira ou concreto como forma de apoio à construção e ampliação de estruturas é uma medida simples, porém extremamente eficaz para melhorar as condições de trabalho, ampliar a capacidade produtiva e garantir a sanidade e a segurança nas propriedades.

Destaco ainda a flexibilidade da norma, que permite ao Poder Executivo definir, por meio de decreto, o valor dos itens fornecidos e a possibilidade de subsídio integral, respeitando os limites orçamentários e a realidade financeira do Município. Isso garante responsabilidade fiscal e permite o ajuste contínuo da política conforme as demandas e a disponibilidade de recursos.

Sob o ponto de vista jurídico e técnico, a proposta é clara, objetiva e respeita os critérios da boa técnica legislativa. Não há vício de iniciativa ou qualquer ilegalidade em seu conteúdo, estando plenamente compatível com o ordenamento jurídico municipal e federal.

## 3 - MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4 - CONCLUSÃO



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, não possui impedimentos de ordem jurídica ou técnica à tramitação da matéria e está de acordo com os padrões exigidos para leis complementares, sendo o dispositivo acrescido compatível com o escopo da legislação original (LC nº 110/2019), que já contempla diversas formas de incentivo à atividade agropecuária no município.

Por fim, por considerá-lo uma medida justa, legal e voltada ao interesse público, especialmente ao desenvolvimento rural sustentável e à valorização do produtor no Município de Chopinzinho, e pela constitucionalidade, juridicidade previstas no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de julho de 2025.

Jorcélio Farias  
Vereador-relator  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7614-D888-BB0B-3FCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 17/07/2025 15:38:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/07/2025 15:40:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/07/2025 15:40:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7614-D888-BB0B-3FCF>